



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Processo: 202200010021802

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**Assunto: Análise e manifestação sobre as razões e contrarrazões sobre inabilitação de empresa TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**

PARECER SES/GEAM-11734 Nº 6/2023

EMENTA: Análise e manifestação sobre as razões e contrarrazões sobre inabilitação de empresa TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

## 1. BREVE SÍNTESE

1.1. Os autos tratam do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de elevador de passageiros, prestação de serviços de manutenção corretiva no monta-carga, manutenção preventiva dos equipamentos, bem como adequações necessárias no espaço físico para instalações dos equipamentos na Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC) e fornecimento e instalação de elevador PCD e monta-carga, prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, bem como adequações necessárias no espaço físico para instalações dos equipamentos na Central de Odontologia do Estado de Goiás (COEG), ambos para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), conforme Termo de Referência (SEI 000037919098).

1.2. O certame foi realizado em 07/03/2023 conforme Ata DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO- TP 01-20 E PARECER TÉCNICO (SEI nº 45456704). Compareceram ao certame as empresas: ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME e EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA.

1.3. Conforme Ata, as documentações das empresas licitantes foram analisadas pela Comissão de Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Gerência de Engenharia e Arquitetura, resultando no Parecer técnico:

[...]

Após análise, conclui-se que a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA restou **HABILITADA**, por apresentarem as documentações de Qualificação Técnica em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório e a empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME restou **INABILITADA**, pelo descumprimento dos itens 5.10.4, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica operacional em nome da licitante referente à instalação de elevador conforme indicado na parcela de maior relevância, pelo descumprimento do item 5.10.8 e 5.10.10, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica dos profissionais de Engenharia Civil e Elétrica, indicados pela licitante para contratação futura.

[...]

1.4. Publicado o julgamento de habilitação, Publicação DOE - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 08-03-20 (SEI nº 45534900), **a empresa inabilitada**, ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME apresentou Recurso ADVANCE (SEI nº 45695548) e **a empresa habilitada**, EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA apresentou contrarrazões conforme ANEXO CONTRARRAZOES EMBRALEV - Recurso Advance - TP 001 (SEI nº 45898046).

1.5. Cientes do Recurso e das Contrarrazões apresentadas, passar-se-á à análise técnica desta Gerência no Item 2.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Conforme Ata DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO- TP 01-20 E PARECER TÉCNICO (SEI nº 45456704) a empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME descumpriu os itens **5.10.4**, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica operacional em nome da licitante referente à instalação de elevador conforme indicado na parcela de maior relevância e os itens **5.10.8 e 5.10.10**, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica dos profissionais de Engenharia Civil e Elétrica, indicados pela licitante para contratação futura.

2.2. Ainda, a Ata apresentou manifestação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA manifestou também acerca do descumprimento do item **5.14** do Edital, uma vez que o contrato de prestação de serviço do engenheiro mecânico não é via original, tampouco autenticado.

### 2.3. QUANTO AO ITEM 5.10.4 - DO ATESTADO OPERACIONAL

2.3.1. A proponente ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME **não apresentou documento válido** que comprovasse sua habilitação técnica operacional compatível com a obra objeto do processo de licitação. O documento apresentado na Figura 1 de seu recurso (SEI nº 45695548), não tem como ter sua autenticidade comprovada ou mesmo a certificação do atestado junto ao CREA-GO.

2.3.2. A [Resolução nº 1.025](#) de 30/10/2009 do Confea dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. A normativa define Certidão de Acervo Técnico - CAT como o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

[...]

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (NR)

**Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:**

- I – identificação do responsável técnico;
- II – dados das ARTs;
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV – local e data de expedição; e
- V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

~~§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.~~

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

~~Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso. Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017~~

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.**

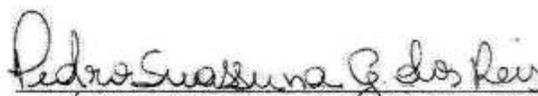
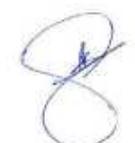
**Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.**

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

[...]

2.3.3. Conforme Artigos 52 e 56 desta Resolução, a CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II deverá conter, entre outras, autenticação digital, isto é, um número de controle para consulta acerca da autenticidade e validade do documento.

2.3.4. Na análise dos documentos apresentados pela licitante ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME, **não foi encontrada CAT registrada no CREA**, referente à capacitação operacional da empresa para os itens de maior relevância do certame. **O documento apresentado, na Figura 1 abaixo, resumiu-se a uma declaração sem registro de acervo no Conselho Regional de Engenharia**, sede competente para sua validação.


<b><u>DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA</u></b>
<p>Declaramos para os devidos fins que, a empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA inscrita sob o CNPJ: 07.296.500/0001-61, estabelecida na Rua Arquimedes Rocha n.73, Conjunto Morada Nova II, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, executou os serviços de montagem de 03 (três) elevadores marca ALFA ELEVADORES no Empreendimento Residencial Máximo Independence localizado na Rua Ernesto Garcia n. 172, Setor Vila Maria José – Goiânia – Goiás, à Máximo Construtora e Incorporadora Ltda inscrita sob o CNPJ: 00.299.616/0001-05 com sede à Rua Alameda das Rosas n. 699, Setor Oeste, Goiânia – Goiás.</p>
(a)
<p>Goiânia, 01 de Junho de 2015.</p> <p style="text-align: center;"> MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 00.299.616/0001-05</p> <p style="text-align: center;"></p>
(b)

**Figura 1** - (a) Declaração sem registro de CAT e selo de autenticidade do CREA, sem apresentação de ART vinculada e (b) sem assinatura do profissional habilitado que executou o serviço.

#### 2.4. QUANTO AOS ITENS 5.10.8 e 5.10.10 - DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

A empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME **não apresentou Atestado de Capacidade Técnica dos profissionais de Engenharia Civil e Elétrica**, indicados pela licitante para contratação futura. O item 5.10.8 do Edital (SEI nº 000038013886) é claro sobre a necessidade de comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente **profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**. De forma complementar, o item 5.10.10 deste Edital aponta que os serviços de engenharia deve ser realizado pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório.

[...]

**5.10.8** - A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, de acordo com a Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

“Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

Considera-se os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

Carteira de Trabalho (CTPS);

Contrato Social da empresa, no caso de sócio;

Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;

Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;

Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

[...]

**5.10.10** - A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SES, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

[...]

2.4.1. **O certame se trata de uma obra de engenharia e não simplesmente a instalação de um elevador em uma estrutura civil finalizada.** Cabe atentar que **haverá intervenção estrutural no prédio da COEG**, conforme ANEXO 21 - Projeto Estrutural 1 - COEG - Lote 02 (SEI nº 000032730411) e ANEXO 22 - Projeto Estrutural 2 - COEG - Lote 02 (SEI nº 000032730440), no qual deverá ser construído um poço para o novo elevador, estrutura da caixa de corrida, passarela e uma casa de máquinas no telhado. **Tratam-se de itens de grande relevância técnica e que compõem a entrega de uma obra de engenharia civil do elevador**. A complexidade da matéria implica na demanda de um engenheiro civil que tenha capacidade técnica comprovada, principalmente considerando se tratar de um edifício com idade superior a 50 anos. Assim preceitua o Diploma Legal Licitatório:

" Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**".

O §1º do mesmo artigo dispõe que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA."

2.4.2. Neste enfoque, é válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

2.4.3. O item 6 do Memorial Descritivo 6 (SEI nº 000029267696) é claro ao pontuar a importância do profissional de engenharia civil para a adequação do fosso, guias, casa de máquinas e estrutura da caixa do elevador. O item, transcrito abaixo, registra que **a instalação do elevador de passageiros na unidade COEG deverá passar por inúmeras intervenções civis tidas como "preliminares" e "complementares" à montagem do elevador, isto é, há uma demanda específica e complexa de obra civil, tornando-se um item de elevada relevância técnica no processo de aquisição dos elevadores.**

#### 6. SERVIÇOS PRELIMINARES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissional habilitado junto ao CREA inclusive apresentar laudos de ensaios com controle tecnológico quando solicitado pela fiscalização.

Para a execução da instalação do elevador e monta-carga, serão necessários serviços de obras civis para adequação do fosso, guias, casa de máquinas, entre outros, conforme projetos técnicos básicos apresentados;

Deverão ser executados os serviços preliminares indispensáveis, tais como:

- Instalação da placa de obra;
- Demolição de piso e parede;
- Após desmontagem das portas, deverão ser executadas o fechamento de vãos por tapumes;
- Transporte do entulho proveniente das demolições;

Será também necessário a execução de serviços complementares para a instalação dos elevadores:

- Execução do poço do elevador com os elementos necessários conforme itens constante em projeto, orçamento e norma técnica;
- Execução da casa de máquinas com os elementos necessários conforme itens constante em projeto, orçamento e norma técnica;
- Escavação e execução conforme projeto do poço elevador no nível do subsolo;
- Execução de passarela de acesso à casa de máquinas apoiada no sistema de cobertura.

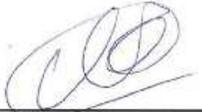
2.4.4. Finalmente, não menos importante, cabe apontar que a equipe de engenheiros da licitante ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME **renunciou à Visita Técnica aos locais e às instalações para a prestação de serviços**, fator que possa ter levado esta participante do certame à minimizar a necessidade substancial de um profissional de engenharia civil no projeto construtivo do elevador.

**ANEXO V.1**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA**

**Tomada de Preços n.º 001/2023**  
**À Comissão Permanente de Licitação da SES/GO**

Em atendimento ao item 6.2.5 do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Mecânico, que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 001/2023, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Goiânia, 06 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA**  
CNPJ: 07.296.500/0001-61  
Wedson Carlos da Silva  
CPF nº. 340.833.161-87

**Figura 2** - Renuncia à visita ao local da obra.

## 2.5. QUANTO AO ITEM 5.14 - DA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

2.5.1. Ao que diz respeito ao item 5.14, a licitante ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME descumpriu o edital Edital (SEI nº 000038013886) pois não apresentou documento original ou cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços do profissional na fl. 55 do ANEXO ADVANCE -CREDENCIAMENTO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SEI nº 45456836) conforme Figura 3.

5.14 Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por servidor da Gerência de Compras Governamentais. Somente serão atendidos pedidos de AUTENTICAÇÃO de documentos pelos servidores da Gerência de Compras Governamentais, em até 02(dois) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



**Figura 3** - Ausência de autenticação ou apresentação de documentação original relativo ao Contrato de Prestação de Serviços do profissional eng. mecânico.

### 3. DA CONCLUSÃO

- 3.1. Considerando que a licitante ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia conforme Item 2.3 que comprovasse sua capacidade operacional;
- 3.2. Considerando que a licitante ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME não apresentou Certidão de Acervo Técnico relativo aos profissionais de engenharia civil e elétrica, haja visto que estas demandas constituem globalmente a entrega da parcela de maior relevância, destacando-se como atividades específicas, personalíssimas e complexas;
- 3.3. Considerando que a licitante ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME não apresentou o documento original ou tão pouco o autenticou nos requisitos do item 5.14 do edital;
- 3.4. Manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME que deverá, tecnicamente, permanecer inabilitada para a Tomada de Preços Nº 001/2023.
- 3.5. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Licitações para conhecimento e demais demandas processuais.

PEDRO HENRIQUE GARCIA GOMES

Engenheiro Mecânico

BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA

Engenheira Civil

HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Coordenador de obras

CINTHIA MÁRCIA RACHID

Gerente de Engenharia e Arquitetura

De acordo. Defiro prosseguimento.

MAURÍCIO ERTNER DE ALMEIDA

Superintendente de Infraestrutura

[1] Resolução nº 1.025 Confea disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=43481>.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 21 dia(s) do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARCIA RACHID, Gerente**, em 21/03/2023, às 20:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ERTNER DE ALMEIDA, Superintendente**, em 21/03/2023, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA, Engenheiro (a) Civil**, em 22/03/2023, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GARCIA GOMES, Engenheiro (a) Mecânico (a)**, em 22/03/2023, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE DA SILVA FILHO, Coordenador (a)**, em 22/03/2023, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VALERIO SILVA CARVALHO, Engenheiro (a) Eletricista**, em 22/03/2023, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45919709** e o código CRC **A579A5CF**.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
AVENIDA TOCANTINS Nº 311, 5º E 6º ANDARES - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-010 - (62)3201-4221.



Referência: Processo nº 202200010021802



SEI 45919709